



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002399-90.2021.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES
ASSUNTO : Contratação de serviço de lavagem de veículos

Decisão nº 102 / 2022 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de proposta de contratação de serviço de lavagem de veículos, conforme demanda apresentada pela Seção de Transporte (0471355).

2. O processo foi instruído com pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, Licitações e Contrato, tendo a empresa *E. S. Linhares (Souza Geradores)* apresentado a menor proposta, no valor total de R\$ 8.225,00 (0474662).

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0475479).

4. Em sua análise (0478544), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral concluiu que o processo está instruído com elementos que demonstram que os requisitos formais para a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/9, foram atendidos. Não obstante, registrou a necessidade de ajustes na minuta do Termo de Contrato apresentada pela Seção de Compras, Licitações e Contratos.

5. Após os ajustes recomendados, a Seção de Compras, Licitações e Contratos apresentou nova minuta do Termo de Contrato (0480353), que foi aprovado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0480527).

6. É o relatório. **DECIDO**

7. A necessidade da contratação foi demonstrada pela unidade demandante (0471355) e está relacionada à necessidade de higienização dos veículos que compõem a frota deste Regional. **No mérito, portanto, considero que a contratação é conveniente e oportuna.**

8. Com base na necessidade do serviço declarada acima e na manifestação da Assessoria Jurídica de que os aspectos formais para a contratação foram atendidos, **autorizo** a despesa, a ser formalizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93. Registro, ainda, que ordeno a despesa com amparo na delegação recebida por meio do art. 4º da Portaria da Presidência do TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

9. A gestão do contrato será de responsabilidade do Chefe da Seção de Transporte, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0462647).

10. À SPEO, para empenhar.

11. Em seguida, ao gestor do contrato e à SCLC/COMAP, para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 09/03/2022, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480572** e o código CRC **657782AF**.